REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DA DEFESA NACIONAL

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

S/REF: S/COM: N/REF: Lisboa, 2018-05-25
Pº.5124/92(5)
Nº.2260/CG

ASS: PERGUNTA 3984/XIII/2ª, DE 20 DE ABRIL DE 2017
Refª: V/Ofício nº 1574, de 20 de abril de 2017

Senhora Dra Maria Gonçalves

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, e em resposta às perguntas formuladas pelos Senhores Deputados Ivan Gonçalves, João Torres e Diogo Leão, do Grupo Parlamentar do PS, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de informar o seguinte:

Primeira pergunta: ***"Está o Governo a ponderar a reposição do serviço militar obrigatório?"***

Esta questão não integra o Programa de Governo.

Segunda pergunta: ***"Que medidas é que estão a ser promovidas com vista à capacitação das Forças Armadas?"***

É sabido que a Defesa Nacional tem adotado uma série de medidas tendo em vista a mitigação da dificuldade de recrutamento, nomeadamente:

1. A revogação da prorrogação dos efeitos do artigo 40 da LOE2015 (graduação de militares em regimes de contrato e de voluntariado) - que

MIT/AC

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional
Avenida Ilha da Madeira, 1, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 303 45 00 - EMAIL: gabinete.ministro@mdn.gov.pt - www.portugal.gov.pt

mantinha por um período de mais de três meses (além do mês de instrução básica - recruta) uma remuneração de 196 euros para os militares (regime de contrato e regime de voluntariado) em início de carreira.

2. A revisão do Regime de Contrato Especial;
3. A revisão do regime de incentivos.

Deve ainda salientar-se, a aprovação no Parlamento, por unanimidade, no dia 21 de dezembro de 2017, da primeira alteração ao Estatuto dos Militares das Forças Armadas. Com efeito, uma vez que o Ministério da Defesa Nacional estava a trabalhar num projeto legislativo de alteração do EMFAR, cooperou com a Assembleia da República e os partidos no sentido de uma solução de consenso alargado.

Assim, a Lei n.º 10/2018 de 2 de março, que procede à Primeira alteração ao Estatuto dos Militares das Forças Armadas, consagrou uma solução consensual, dialogada e que permitiu ajustar matérias específicas, valorizando a carreira militar, destacando-se, nesse sentido, os seguintes pontos:

a) Ingresso na categoria de sargentos: O EMFAR aprovado em 2015 determinou que o ingresso na categoria de sargentos passava a ser efetuado no posto de subsargento ou furriel. O EMGNR veio prever que o ingresso na categoria de sargentos da Guarda é efetuado no posto de segundo-sargento, reservando o posto de furriel como um posto transitório para os formandos do curso de formação de sargentos. Visa-se corrigir esta diferenciação entre militares das Forças Armadas e militares da GNR, pelo que se determina que, para os militares das Forças Armadas do quadro permanente, o ingresso na categoria de sargento é efetuado na categoria de segundo-sargento.

b) Proteção jurídica: Harmoniza-se com o EMGNR, incluindo no direito de proteção jurídica a contratação de advogado.

MIT/AC

c) Proteção da parentalidade: Reforço da proteção da parentalidade, criando regras específicas para o exercício de direitos no âmbito da parentalidade quando estejam em causa dois militares (uma das principais preocupações vertidas no Projeto do PCP).

Com os melhores cumprimentos, e consideração pessoal

A Chefe do Gabinete

(Maria João Azevedo Mendes)

MIT/AC